

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV
DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2025

1. PANORAMA INTERNACIONAL

Analisando o panorama internacional, o Banco Central do Brasil, através do Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 265 (de 17 e 18 de setembro de 2024), avaliou, em síntese, que:

- O ambiente externo mostra-se desafiador, em função do momento de inflexão do ciclo econômico nos Estados Unidos, gerando maiores dúvidas sobre os ritmos da desaceleração, da desinflação e a consequente postura do Fed;
- Bancos centrais das principais economias permanecem determinados em promover a convergência das taxas de inflação para suas metas em um ambiente marcado por pressões nos mercados de trabalho.

2. PANORAMA NACIONAL

Analisando o panorama nacional, o Banco Central do Brasil, através do Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 265 (de 17 e 18 de setembro de 2024), avaliou, em síntese, que:

- O conjunto dos indicadores de atividade econômica e do mercado de trabalho tem apresentado dinamismo maior do que o esperado;
- A inflação ao consumidor (IPCA) se situou acima da meta para a inflação nas divulgações mais recentes. As expectativas de inflação para 2024 e 2025 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 4,4% e 4,0%, respectivamente;
- O cenário, marcado por pressões no mercado de trabalho, hiato do produto positivo, elevação das projeções de inflação e expectativas desancoradas, demanda uma política monetária mais contracionista.
- Elevação em 0,25% a taxa básica de juros para o patamar de 10,75% ao ano.

3. CENÁRIO SPPREV

O RPPS do Estado de São Paulo prevê planos de benefícios definidos, sendo assim, os benefícios futuros não serão projetados em razão da meta atuarial, mas sim da evolução da legislação do ente federativo em comento.

O Estado de São Paulo adota o regime de repartição e não o regime de capitalização para o custeio do RPPS. A grande diferença entre esses dois sistemas é que o de repartição traz como principal característica a solidariedade entre os beneficiários, ou seja, os servidores ativos contribuem para o pagamento dos benefícios do grupo em inatividade e pensionistas. Quando os servidores da ativa passarem à inatividade, ou mesmo gerarem uma pensão, novos servidores da ativa estarão contribuindo e arcando com o pagamento destes benefícios e assim por diante. O regime de capitalização, por sua vez, tem como característica principal a individualidade. Cada segurado contribuiria, em tese, para o seu próprio benefício futuro.

Considerando o regime de repartição simples, os recursos aplicados pela SPPREV devem ser de curto prazo, o que exige alta liquidez e baixa volatilidade de seus investimentos.

4. PRINCIPAIS RECURSOS APLICADOS

4.1. Receita de *royalties* do petróleo

A Lei nº 16.004/2015 oficializou a destinação das receitas provenientes da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao fundo com finalidade previdenciária da SPPREV. A tabela abaixo mostra os valores efetivamente recebidos de royalties e participação especial em 2024 (até o mês de outubro):

TIPO DE RECEITA	ACC OUT/2024
COTA PTE.ROYALTIES PART.ESPECIAL-LEI 9748/97	909.316.007
COTA-PTE ROYALTIES: COMP.FINANC.PROD.PETROLEO	293.503.422
COTA-PARTE ROYALTIES EXCEDENTE-LEI 9.478/97	252.587.381
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO -FEP	9.387.763
TOTAL	1.464.794.574

4.2. Superávit Financeiro

De acordo com a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, a SPPREV passou a contar com um novo fluxo de recursos que deverão ficar aplicados até a sua utilização de fato, tal qual ocorre com os royalties:

Artigo 14 - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações será transferido ao final de cada exercício à Conta Única do Tesouro Estadual, sem prejuízo do disposto no artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

A tabela abaixo mostra os valores efetivamente recebidos de Superávit Financeiro em 2024 (até o mês de outubro):

SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI 17.293/2020 - 2024	
MÊS	VALOR
MAIO	381.225.215
JUNHO	3.093.012
JULHO	558.225
AGOSTO	9.009.734
SETEMBRO	18.877.068
TOTAL	412.763.255

5. OBRIGAÇÃO LEGAL JUNTO À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

Dispõe a Portaria MTP nº 1.467 de 2022:

“Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

(...)

IV - aos investimentos dos recursos:

a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;”

6. COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO NO ÂMBITO DA SPPREV

6.1 Diretoria Executiva

De acordo com o artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno da Diretoria Executiva da SPPREV:

“Artigo 4º - Para os efeitos previstos no artigo anterior, constituem decisões colegiadas:

(...)

IV - aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Administração da SPPREV até o mês de dezembro de cada ano, a política de investimentos dos recursos que estiverem à disposição da autarquia, acompanhada dos estudos técnicos e das condições que deverão ser observadas na avaliação de risco de cada investimento a ser realizado no exercício subsequente, podendo a Política de Investimentos ser revista sempre que necessário”.

6.2 Conselho de Administração

De acordo com o art. 2º, inciso XII, da Deliberação CA-SPPREV nº 02, de 06 de agosto de 2021, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração da SPPREV:

“Ao Conselho de Administração da SPPREV compete fixar diretrizes gerais de atuação, praticar atos, deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, especialmente:

(...)

XII - aprovar a política de investimentos elaborada pela Diretoria Executiva antes de iniciado o exercício a que se referir. ”

No mesmo sentido, a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional estabelece:

“Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.”

7. CONDIÇÕES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Observados os limites e condições estabelecidas na Resolução nº 4.963 da CMN, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I. renda fixa;
- II. renda variável;
- III - investimentos no exterior;
- IV - investimentos estruturados;
- V - fundos imobiliários;
- VI - empréstimos consignados.

São considerados recursos, conforme a Resolução nº 4.963:

- I. as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II. os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III. as aplicações financeiras;
- IV. os títulos e os valores mobiliários;
- V. os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI. demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

8. OPÇÕES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, designou o Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do tesouro estadual, obrigatoriamente esta extensível à Administração Indireta, conforme disposto no seu art. 7º:

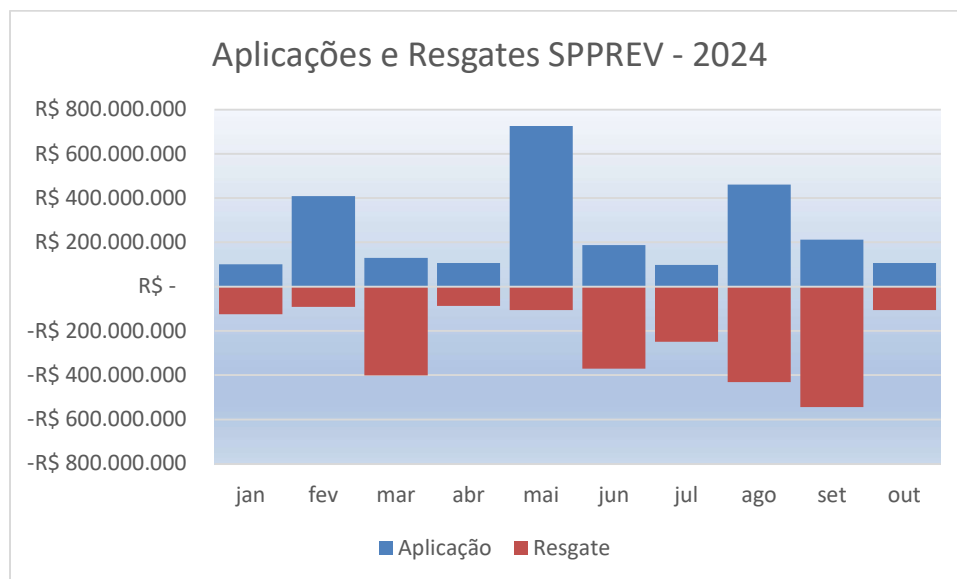
"As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014".

Em que pese a obrigatoriedade de contratação com o Banco do Brasil, este deverá apresentar segregação bem definida entre gestão de investimentos e tesouraria,

além de oferecer produtos compatíveis com as metas de rentabilidade fixados na política de investimentos, com os menores custos, em especial quanto à taxa de administração.

9. CRITÉRIOS, PARÂMETROS E LIMITES DE GESTÃO DE RISCO DE INVESTIMENTOS

As disponibilidades financeiras da SPPREV são utilizadas para pagamento de benefícios atuais, como pode ser observado no gráfico a seguir, que mostra o fluxo de aplicações e resgates no decorrer do corrente ano:



Portanto, as aplicações da SPPREV, frente suas obrigações de curto prazo, devem ter como requisitos principais: baixo risco/volatilidade e alta liquidez. Essas características são encontradas nos investimentos de renda fixa.

10. ALOCAÇÃO ATUAL DOS RECURSOS

Ao longo de 2024, a alocação de recursos seguiu as diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos aprovada no final do ano passado:

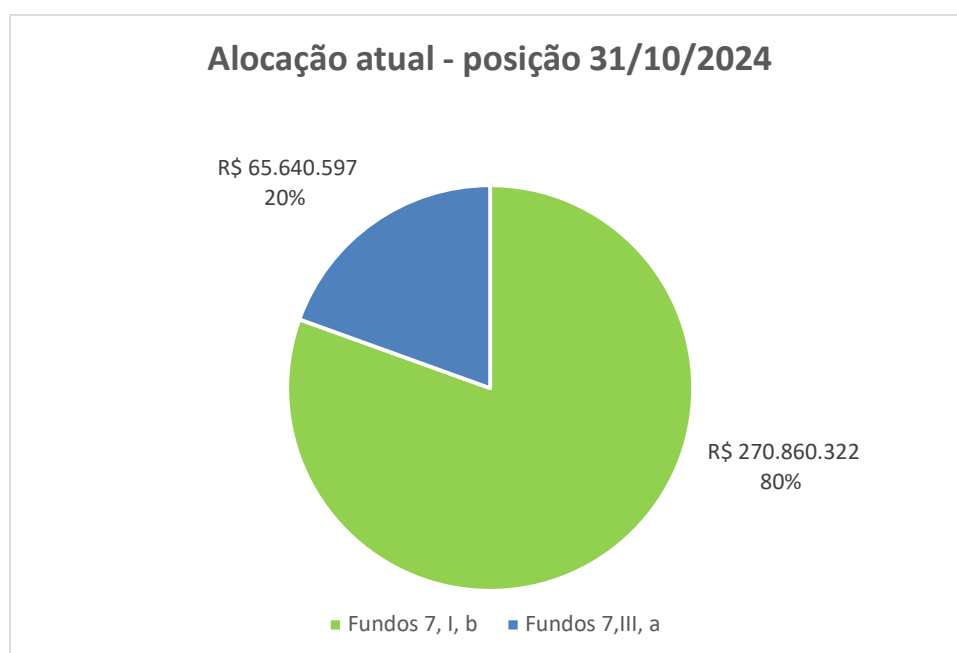
Segmento	Enquadramento Resolução CMN	Limite Resolução CMN	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024		Alocação Efetiva (posição SET/2024)
			Limite Inferior	Limite Superior	
Renda Fixa	100% títulos TN - Art. 7º, I, a	100%	0%	100%	0%
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100%	0%	100%	81,20%
Renda Fixa	FI Renda Fixa Geral - Art. 7º, III, a e b	60%	0%	60%	18,80%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Art. 10º, I	10%	0%	10%	0%

A seguir é apresentada a descrição de cada um dos enquadramentos supramencionados, de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021:

- **Art. 7º, I, a:** Renda Fixa – aplicação em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);
- **Art. 7º, I, b:** Renda Fixa – aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;
- **Art. 7º, III, a:** Renda Fixa – aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);
- **Art. 7º, III, b:** Renda Fixa – aplicação em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);
- **Art. 10, I:** Investimentos Estruturados – Multimercado – aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

Ressaltamos que a possibilidade de aplicação direta em títulos públicos e em fundos multimercado, em que pese não estar sendo utilizada em 2024, deve ser mantida na proposta de política de investimentos para 2025, com o intuito de diversificar e mitigar eventual risco da carteira de investimentos advindo de situações futuras imprevisíveis.

A atual alocação de recursos busca o menor risco atrelada à maior rentabilidade possível. Com base no regramento dado pela Resolução CMN 4.963/2021, foi possível a alocação dos recursos em fundos de renda fixa pós-fixados em quase sua totalidade:



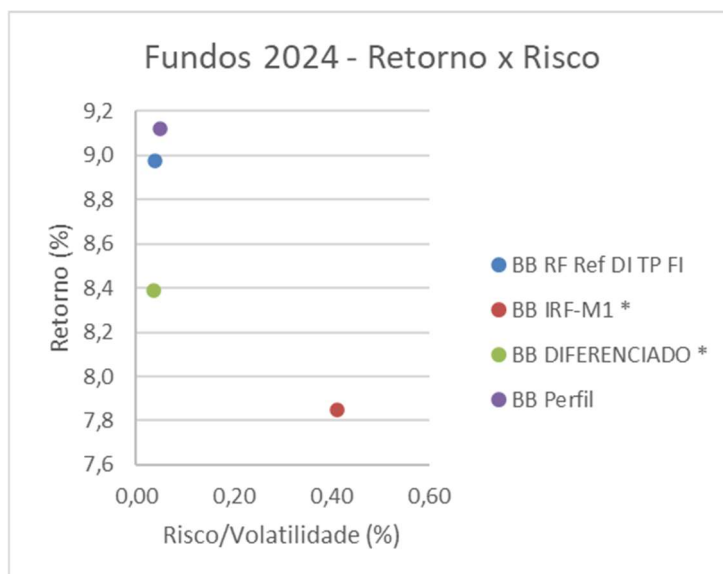
Carteira SPPREV - Posição 31/10/2024

	Fundos 7, I, b				Fundos 7, III, a
	BB RF Ref DI TP FI	BB IRF-M1 *	BB DIFERENCIADO *	BB RF CP Automático **	BB Perfil
Valor (R\$)	270.836.652	23.654	16	337.105	65.640.597
% da carteira	80%	0%	0%	0%	19%
Retorno 12 meses (%)	10,9	9,9	10,2	8,1	11,1
Retorno no ano (%)	9,0	7,9	8,4	6,6	9,1
Volatilidade no ano (%)	0,04	0,41	0,04	0,04	0,05

As aplicações residuais nos Fundos *BB IRF-M1* e *BB Diferenciado* se devem a bloqueios judiciais para pagamento de OPV (obrigação de pequeno valor) pelo Estado de São Paulo.

O Fundo *BB RF CP Automático* se refere à aplicação automática de contas transitórias tipo "C", conforme estabelecido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento (Portaria CAF nº 5/2023).

O gráfico a seguir mostra a relação de risco e retorno dos fundos atualmente alocados. Observa-se que praticamente todo o recurso está alocado nos fundos de maior rentabilidade e menor risco (fundos *BB RF Ref DI TP DI* e *BB Perfil*):



11. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações.

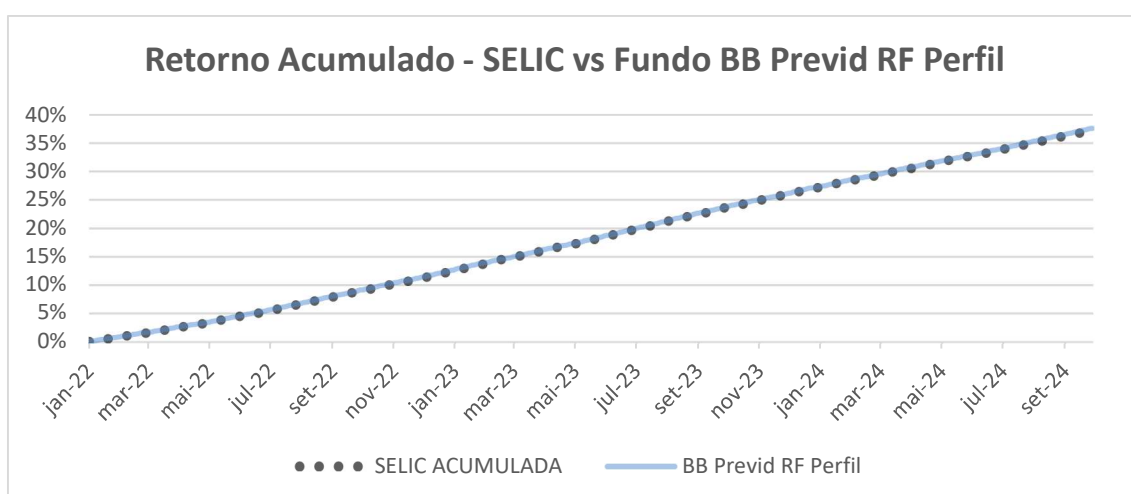
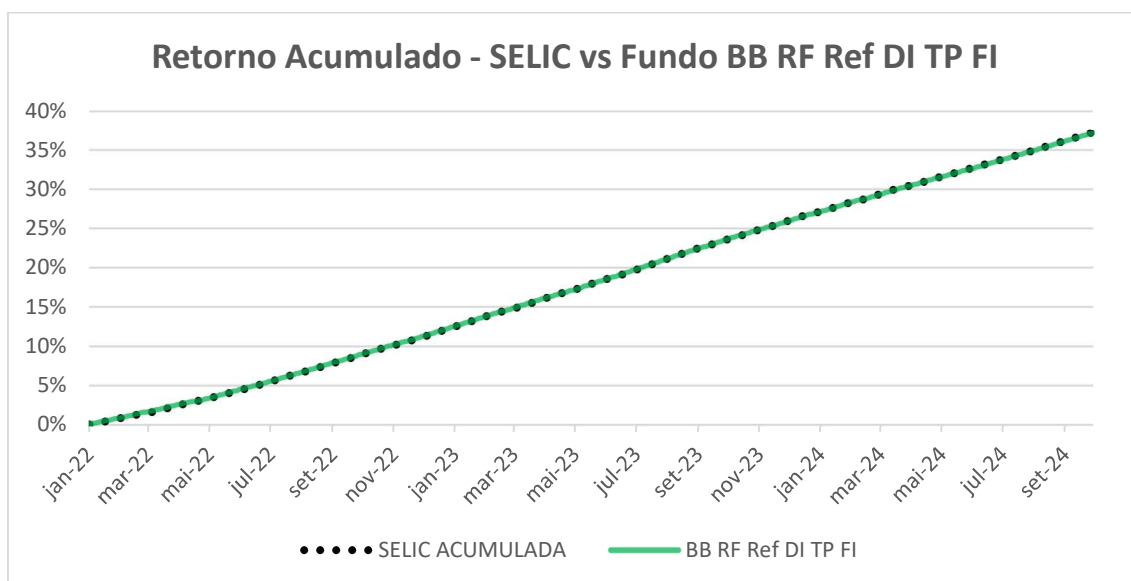
Considerando que quase a totalidade dos recursos estão aplicados em fundos de renda fixa pós-fixados, o parâmetro de rentabilidade considerado é a taxa média de negociação da SELIC.

A utilização desse parâmetro se justificada pela necessidade de proteção dos recursos aplicados de curto prazo, demandando baixa volatilidade da carteira de investimentos da SPPREV.

12. HISTÓRICO DE ADERÊNCIA DAS METAS DE RENTABILIDADE

Os recursos da SPPREV estão alocados em dois principais fundos de renda fixa pós-fixados: *Fundo BB Referenciado DI TP FI* e *Fundo BB Previd RF Perfil*.

A aderência de retorno desses fundos, em relação à taxa média de negociação da SELIC, pode ser constatada nos gráficos a seguir:



13. DIRETRIZES PROPOSTAS

Diante de todo o exposto, propomos para 2025 a manutenção da atual estratégia de alocação das disponibilidades financeiras previdenciárias da SPPREV:

I - Autorização de aplicação direta em títulos públicos federais, conforme art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 100% das disponibilidades financeiras da SPPREV;

II - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso I, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 100% das disponibilidades financeiras da SPPREV;

III - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 60% das disponibilidades financeiras da SPPREV;

IV - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 10, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 10% das disponibilidades financeiras da SPPREV.

ELABORAÇÃO: Comitê de Investimentos (Portaria SPPREV nº 214/2015 c.c Portaria SPPREV 127/2021 e Deliberação CA-SPPREV nº 01, de 11 de junho de 2021).